

**MENSAGEM Nº 062/2025****Piraí, 08 de setembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre medidas de segurança e ordem pública em eventos populares realizados em espaço público no Município de Piraí.

A presente iniciativa visa estabelecer parâmetros normativos claros para a adoção de medidas preventivas e operacionais voltadas à segurança de eventos públicos, regulamentando temas como controle de acesso, proibição de materiais potencialmente perigosos, atuação da segurança privada, cooperação com forças de segurança estaduais e exigências mínimas para organizadores de eventos privados em espaços públicos.

A motivação da proposta decorre da constatação, por parte da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, de que a realização de eventos de grande circulação popular tem demandado ações preventivas mais organizadas, sobretudo quanto à proteção da integridade física das pessoas e ao ordenamento do uso do espaço público.

Conforme parecer jurídico que instrui este expediente, entendeu-se que as medidas propostas, por implicarem potencial restrição a direitos fundamentais, como o livre acesso a espaços públicos e a inviolabilidade pessoal, exigem a formalização por meio de lei em sentido estrito, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao princípio da legalidade.



Dessa forma, optou-se por encaminhar a matéria na forma de projeto de lei, permitindo que as disposições legais necessárias à atuação administrativa estejam fundamentadas em norma formal aprovada pelo Legislativo, o que garante maior segurança jurídica e transparência.

O projeto também contempla disposições relativas à atuação de empresas de segurança privada nos termos da legislação federal pertinente, à vedação do ingresso com recipientes de vidro ou objetos que possam representar riscos, à divulgação antecipada das regras por meio da Secretaria de Comunicação e à exigência de plano de segurança para eventos privados em espaço público.

A proposta encontra amparo na competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles voltados à organização do uso dos espaços públicos, à preservação da ordem urbana e à proteção da coletividade em eventos populares. A atuação preventiva e coordenada do Poder Público local nessas situações é fundamental para garantir que a convivência coletiva se dê de maneira segura, ordenada e respeitosa.

A segurança pública, como dever de todos, pressupõe a ação coordenada entre o cidadão, o poder público e os demais agentes envolvidos nos eventos. Nesse sentido, cabe ao Município exercer de forma plena suas atribuições administrativas, adotando medidas normativas e operacionais que garantam a integridade física das pessoas, a preservação do patrimônio público e a prevenção de conflitos ou situações de risco nos eventos que ocorrem sob sua jurisdição.

É igualmente relevante ressaltar que a proteção do patrimônio público e da infraestrutura urbana durante eventos populares é responsabilidade inafastável do poder municipal, cuja omissão pode comprometer não apenas a segurança dos munícipes, mas também gerar prejuízos materiais e administrativos. A edição da presente norma representa, portanto, uma resposta institucional legítima e necessária frente aos desafios atuais enfrentados pela administração local no trato com eventos de grande afluxo popular.



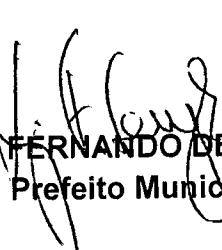
A criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana demonstra o compromisso da atual gestão com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à segurança, organização e uso racional do espaço urbano. O presente projeto de lei, ao disciplinar os mecanismos de controle e apoio operacional para eventos públicos, alinha-se à missão institucional da referida Secretaria, garantindo maior efetividade na atuação preventiva do Município.

Com esta iniciativa, busca-se não apenas atender a uma demanda recorrente da realidade local, mas também consolidar o papel do Município como ente ativo na formulação de políticas públicas de segurança urbana, organizando e disciplinando o uso do espaço público com base em critérios de legalidade, eficiência e proteção à vida.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de estruturação legal das ações administrativas voltadas à proteção da população durante eventos populares, solicito o apoio e a aprovação dessa importante iniciativa.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.



C.M.P PIRAI-RJ
Processo nº 861
Rubrica JH Fls 05

PROJETO DE LEI N° 93 /2025

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA NOS EVENTOS EM
ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE A
REALIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES
NO MUNICÍPIO DE PIRAI-RJ, REALIZADOS
PELA PREFEITURA OU POR INICIATIVA
PARTICULAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes e medidas de segurança e ordem pública, a serem adotadas durante a realização de festejos populares em espaços públicos no Município de Piraí-RJ.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de revista pessoal preventiva no perímetro dos eventos, com o objetivo de preservar a segurança dos presentes e a ordem no local.

§ 1º - As medidas de controle de acesso serão realizadas de forma não invasiva, com respeito à dignidade humana, e apenas quando houver fundada suspeita ou como condição para ingresso em áreas delimitadas, conforme plano de segurança previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º - As abordagens deverão respeitar os direitos individuais, sendo vedados abusos, discriminações ou qualquer forma de constrangimento ilegal.

Art. 3º - É proibido o ingresso e a permanência de pessoas portando recipientes de vidro ou armas brancas no interior do perímetro dos eventos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais localizados na área dos festejos deverão utilizar exclusivamente recipientes descartáveis ou de material plástico, sob pena de sanções previstas na legislação municipal.



C.M.P PIRAI-RJ
Processo nº 861
Rubrica J.W Fis 06

Art. 4º - Os organizadores dos eventos e os proprietários de estabelecimentos situados na área delimitada deverão colaborar com os agentes de segurança e a fiscalização municipal.

§ 1º - Os proprietários de estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade no interior dos mesmos.

§ 2º - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências, conforme dispõe o Capítulo V, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02, de 10 de dezembro de 1998 – Código de Posturas do Município.

Art. 5º - As ações previstas nesta lei poderão contar com apoio das forças de segurança estaduais, mediante solicitação formal e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - A delimitação da área sujeita às medidas previstas neste Decreto e os procedimentos operacionais complementares serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

§ 1º - O ato que definir o perímetro de controle e os procedimentos operacionais deverá ser publicado com antecedência do evento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação dar ampla divulgação das medidas previstas nesta lei, orientando a população e os comerciantes da região afetada.

Art. 8º - Os organizadores de eventos de iniciativa privada em espaço público deverão requerer autorização específica à Prefeitura, submetendo plano de segurança e logística para aprovação prévia da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Getúlio Vargas, s/nº Centro



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA E
MOBILIDADE URBANA

SEIPIR-020218/000012/2025

08 de julho de 2025

À Procuradoria Geral do Município,

Assunto: Solicitação de análise e parecer jurídico Minuta de Decreto

Encaminho à Procuradoria Geral do Município a minuta de Decreto que "Dispõe sobre medidas de Segurança e Ordem Pública nos eventos realizados em espaço público durante a realização de festejos populares no Município de Piraí-RJ, promovidos pela Prefeitura ou por iniciativa particular, e dá outras providências", para análise e emissão de parecer jurídico.

Solicita-se especial atenção aos aspectos legais relacionados à competência municipal, segurança pública, fiscalização, responsabilização dos organizadores e demais medidas correlatas, considerando o interesse público e a preservação da ordem nos eventos em questão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Luiz Carlos Vidal Barroso
Secretário Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana
Matrícula: 2305



C.M.P PIRAI-RJ
Processo nº 861
Rubrica JMY Fis 08

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana

De: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Minuta de Lei - Medidas de Segurança e Ordem Pública nos Eventos

Em atendimento às sugestões de melhoria constantes no parecer jurídico, segue minuta de lei para andamento quanto a sua aprovação!

Luiz Carlos Vidal Barroso
Secretário Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana
Matrícula: 2305



Documento assinado eletronicamente por Luiz Carlos Vidal Barroso, Secretário Municipal, em 25/07/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00054669 e o código CRC CBA507A7.

Referência: Processo nº PIR-020218/000012/2025

SEI nº 00054669

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira nº 77, - Bairro Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000
Telefone:

JMY

MINUTA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025 "Dispõe sobre medidas de Segurança e Ordem Pública nos eventos em espaço público durante a realização de festejos populares no Município de Piraí-RJ, realizados pela Prefeitura ou por iniciativa particular, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Piraí; e com fundamento no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à segurança e ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO a realização recorrente de festejos populares em espaços públicos que geram grande concentração de pessoas e demandam ações preventivas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física dos cidadãos, coibir práticas ilícitas e garantir a tranquilidade e a ordem pública;

CONSIDERANDO a ausência de Guarda Municipal institucionalizada e a viabilidade legal de contratação de empresa de segurança privada, sob regulamentação da legislação federal vigente;

DISPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º

Este Decreto estabelece as diretrizes e medidas de segurança e ordem pública a serem adotadas durante a realização de festejos populares em espaços públicos no Município de Piraí-RJ.

Art. 2º

Fica autorizada a realização de revista pessoal preventiva no perímetro dos eventos, com o objetivo de preservar a segurança dos presentes e a ordem no local.

§1º As medidas de controle de acesso serão realizadas de forma não invasiva, com respeito à dignidade humana, e apenas quando houver fundada suspeita ou como condição para ingresso em áreas delimitadas, conforme plano de segurança previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.”

§2º As abordagens deverão respeitar os direitos individuais, sendo vedados abusos, discriminações ou qualquer forma de constrangimento ilegal.

Art. 3º

É proibido o ingresso e a permanência de pessoas portando recipientes de vidro ou armas brancas no interior do perímetro dos eventos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais localizados na área dos festejos deverão utilizar exclusivamente recipientes descartáveis ou de material plástico, sob pena de sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º

Os organizadores dos eventos e os proprietários de estabelecimentos situados na área delimitada deverão colaborar com os agentes de segurança e a fiscalização municipal.

Os proprietários de estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade no interior dos mesmos.

Parágrafo Único - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências, conforme dispõe o **Capítulo V, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02, de 10 de dezembro de 1998 – Código de Posturas do Município**.

Art. 5º

As ações previstas nesta lei poderão contar com apoio das forças de segurança estaduais, mediante solicitação formal e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º

A delimitação da área sujeita às medidas previstas neste Decreto e os procedimentos operacionais complementares serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

§1º O ato que definir o perímetro de controle e os procedimentos operacionais deverá ser publicado com antecedência do evento.

Art. 7º

Compete à Secretaria Municipal de Comunicação dar ampla divulgação das medidas previstas nesta lei, orientando a população e os comerciantes da região afetada.

Art. 8º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º

Os organizadores de eventos de iniciativa privada em espaço público deverão requerer autorização específica à Prefeitura, submetendo plano de segurança e logística para aprovação prévia da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal